



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

ANTEPROJETO DE LEI N.º 045 / 2015

“Cria o Programa Municipal de Artes Carnavalescas no Município de Lagoa da Prata.”

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Artes Carnavalescas no Município de Lagoa da Prata.

Parágrafo Único. As atividades do Programa previsto no Caput deste Artigo devem ser realizadas nas dependências da Praia Pública Municipal e Teatro Municipal Fausto Resende.

Art. 2º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com a participação das entidades, grupos e agremiações ligadas à atividade carnavalesca a implementação do Programa previsto nesta Lei.

§ 1º No prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Executivo Municipal apresentará os nomes que comporão o grupo técnico que ficará responsável pela concretização do Programa criado por esta Lei.

§ 2º O Programa referido nesta Lei tem caráter de inclusão social, por meio da formação técnica e profissional.

Art. 3º O Programa Municipal de Artes Carnavalescas tratará dos temas pertinentes ao Carnaval, além de, no mínimo, tratar das seguintes questões:

- a) Urbanidade e Cidadania;
- b) História aplicada às artes visuais;
- c) Atualidade e Criatividade;
- d) Noções de Cenografia e coreografia;
- e) Arte aplicada à representação carnavalesca;
- f) Figurinos e figuração;
- g) Noções Básicas de percussão;
- h) Educação musical voltada ao samba;
- i) História de Lagoa da Prata.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

Art. 4º No prazo máximo de 12 (doze) meses, o Executivo Municipal implantará a Escola Municipal de Artes Carnavalescas.

Parágrafo Único. O Executivo Municipal promoverá a seleção de artistas populares nos bairros para a orientação dos alunos.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, por Decreto, regulamentando o Programa Municipal de Artes Carnavalescas.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 14 de dezembro 2015.

ADRIANO MORAES
Vereador do PV



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA:

Apresento este Anteprojeto de Lei sugerindo a instituição no Município de Lagoa da Prata de um Programa Municipal de Artes Carnavalescas, bem como a criação de uma Escola Municipal de Artes Carnavalescas, como forma de valorização da cultura de nossa cidade.

A concretização deste Anteprojeto será indispensável para o fomento da Cultura e ainda, uma excelente oportunidade para nossas crianças, adolescentes e jovens, como medida de combate preventivo aos males que aflige a sociedade.

Por isso conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Anteprojeto de Lei.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2015.

ADRIANO MORAES
Vereador do PV